

DECRETO Nº 8.883
DE 10 DE MARÇO DE 2020

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA –
PMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 dezembro de 2009, vinculado administrativamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA.

Parágrafo único. Para atingir seu objetivo o Grupo de Trabalho deverá atender à Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e ao Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, em especial:

I – identificar, planejar e ordenar as ações e medidas que visam a conservação e a recuperação da Mata Atlântica, promovendo a conectividade entre os remanescentes de áreas conservadas e áreas em processo de recuperação;

II – elaborar diagnóstico cartográfico ambiental das áreas verdes do Município, caracterizando remanescentes do Bioma Mata Atlântica de acordo com a relevância biológica;

III – criar Banco de Dados das áreas degradadas do Bioma Mata Atlântica com potencial de recuperação ambiental para priorizar propostas de recuperação através de compensação ambiental;

IV – criar Banco de Dados com Áreas de Proteção Ambiental suscetíveis a pressão por ocupação irregular ou já ocupadas irregularmente, para viabilizar a implementação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas;

V – definir prazo para elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Santos Continente e das demais Unidades Municipais de Conservação;

VI – definir prazo para elaboração do Plano de Trabalho para Fiscalização e Controle Ambiental das Zonas de Proteção Paisagística e Ambiental - ZPPA's – Lei Complementar nº 1006 de 16 de julho de 2018;

VII – inserir instrumentos para apoiar o processo de regularização fundiária previsto na lei de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992;

VIII – inserir mecanismos para promover estudos e apoiar a criação de Unidades Municipais de Conservação;

IX – propor a criação de equipes de monitoramento para ação preventiva e controle em caso de ações emergenciais corretivas;

X – inserir a lente climática e a abordagem metodológica de Adaptação baseada em Ecossistemas – AbE no PMMA;

XI – propor instrumentos integrados às ações de educação ambiental do município visando atingir os objetivos do PMMA;

XII – promover e viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, estadual e federal, de parcerias que possam ser efetivadas para apoio à elaboração do PMMA e da sociedade civil, voltada ao tema do Grupo de Trabalho constituído por este decreto.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho criado para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança – Departamento da Defesa Civil;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes que compõem o Grupo de Trabalho constituído por este decreto serão escolhidos dentre servidores do quadro técnico-científico dos órgãos indicados no “caput”.

§ 3º O Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como de entidades privadas e de organizações não governamentais, em razão da matéria em pauta.

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida por servidor do quadro técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho criado para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, que indicará o Coordenador do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho deverá, num prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, submeter à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, uma minuta do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Grupo constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de março de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2020.

MARIANA DIEGUES DA SILVA OLIVEIRA
Chefe do Departamento – em substituição